

第二條
廢止

廢止第90/2010號行政命令。

第三條
生效

本行政命令自公佈後滿四十五日起生效。

二零二零年七月十七日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 90/2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

17 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 27/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經第12/2001號法律、第6/2007號法律及第6/2015號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第四款、第四十一條第六款、第四十七條第六款、第五十條第十一款及第五十一條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條
調整限額

八月十四日第40/95/M號法令第二十八條第二款a項、第四十一條第五款a項及b項、第四十七條第二款、第五十條第四款及第五十一條第一款所規定的限額，按照作為本行政命令組成部分的附表的規定予以調整。

第二條
廢止

廢止第48/2006號行政命令及第89/2010號行政命令。

第三條
生效

本行政命令自公佈後滿四十五日起生效。

二零二零年七月十七日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 27/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º, n.º 6 do artigo 41.º, n.º 6 do artigo 47.º, n.º 11 do artigo 50.º e n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva.

Artigo 1.º

Actualização de limites

Os limites previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º, nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 41.º, no n.º 2 do artigo 47.º, no n.º 4 do artigo 50.º e no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, são actualizados nos termos definidos no mapa anexo à presente ordem executiva e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

São revogadas as Ordens Executivas n.º 48/2006 e n.º 89/2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

17 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表

Mapa anexo

八月十四日第40/95/M號法令	新訂限額 (澳門元)	
第二十八條第二款a項	3,150,000.00	
第四十一條第五款a項	24,800.00	
第四十一條第五款b項	74,600.00	
第四十七條第二款	最低限額	405,000.00
	最高限額	1,350,000.00
第五十條第四款	最低限額	324,000.00
	最高限額	1,080,000.00
第五十一條第一款	最低限額	4,600.00
	最高限額	17,800.00

Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto	Novos limites (em patacas)	
Alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º	3 150 000,00	
Alínea a) do n.º 5 do artigo 41.º	24 800,00	
Alínea b) do n.º 5 do artigo 41.º	74 600,00	
N.º 2 do artigo 47.º	Limite mínimo	405 000,00
	Limite máximo	1 350 000,00
N.º 4 do artigo 50.º	Limite mínimo	324 000,00
	Limite máximo	1 080 000,00
N.º 1 do artigo 51.º	Limite mínimo	4 600,00
	Limite máximo	17 800,00

第 28/2020 號行政命令

Ordem Executiva n.º 28/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carvalho (羅達光)之聘用合同續期兩年，自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年七月二十三日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carvalho, como Juiz dos Tribunais de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juizes.

23 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 59/2020 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 59/2020

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第28/2019號行政法規《澳門理工學院章程》第四條第二款(七)項及第十二條第一款(七)項、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款，以及第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的澳門理工學院學位證書式樣，該證書為A4格式，由印務局專責印製。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 7) do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea 7) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2019 (Estatutos do Instituto Politécnico de Macau), do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas) e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o modelo de carta de grau académico do Instituto Politécnico de Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, em formato A4, de edição exclusiva da Imprensa Oficial.